

**Nº 242 – DOU de 24/12/21 – Seção 1 – p.210**

**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA GM/MS Nº 3.747, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021**

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando o Ofício CIB nº 67/2021, de 30 de setembro de 2021, da Comissão Intergestores Bipartite/SP;

Considerando a Resolução CIB/SP nº 125, de 29 de setembro de 2021, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, que aprova a liberação de recursos, em parcela única, para a Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Assistência - Hospital de Clínicas de Ribeirão Preto/FAEPA; e

Considerando a documentação constante no NUP - SEI nº 25000.148659/2021-18, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante de R\$ 19.885.427,37 (dezenove milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo, em parcela única.

Parágrafo único. O recurso de que trata esta Portaria será destinado à Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Assistência - FAEPA/Hospital de Clínicas de Ribeirão Preto, CNES 2082187.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, IBGE 350000, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES**